



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1650

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2008".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2008 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 69.690.000,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 65.370.000,00 (Sessenta e cinco milhões, trezentos setenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 4.320.000,00 (Quatro milhões, trezentos e vinte mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	65.370.000,00
Receita Tributária	11.000.000,00
Receita de Contribuições	1.460.000,00
Receita Patrimonial	617.000,00
Receita de Serviços	725.000,00
Transferências Correntes	49.689.000,00
Outras Receitas Correntes	1.879.000,00
TOTAL	65.370.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	2.286.000,00
Receita de Contribuições	2.033.000,00
Receita Patrimonial	248.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	2.034.000,00
Receita de Contribuições	2.034.000,00
RECEITA TOTAL	4.320.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	69.690.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO	3.755.000,00
Câmara Municipal	3.755.000,00
PODER EXECUTIVO	61.615.000,00
Gabinete do Prefeito	3.745.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.310.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.296.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	12.934.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	1.708.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação	1.590.000,00
Secretaria Municipal de Educação	16.189.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.585.100,00
Secretaria Municipal de Ação Social	3.489.400,00
Gabinete do Vice-Prefeito	151.000,00
Reserva de Contingência	617.000,00
TOTAL	65.370.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Superintendência Geral	101.000,00
Gerência Financeira	96.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Gerência Administrativa	358.500,00
Gerência de Benefícios	3.386.500,00
Reserva Orçamentária	378.000,00
TOTAL	4.320.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	69.690.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1602, de 04 de julho de 2007 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 10% (dez por cento) da receita estimada, observado o disposto na Instrução nº 11/2007 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso vinculada fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em conformidade com Resolução do Senado Federal;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 17 da Lei 1602 – Lei de diretrizes Orçamentárias.

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 27, 28 e 29 da Lei nº 1602 de 04 de julho de 2007 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

§ 1º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 6º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

Art. 7º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2003, alterada pela Portaria N.^o 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.^o 4.320 de 17/03/1964.

Art. 10. Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renuncia de Receitas, constantes na Lei N.^o 1602 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11. As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2008 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 47 da Lei N.^o 1602, de 13 de novembro de 2007 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2007.

EROS BANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município